

Lei nº 36 de 3 de Agosto de 1964.

Autoriza a Prefeitura a celebrar
convenio para inscrição de seus ser-
vidores no Instituto de Previdencia do SE

O cidadão Jovino Emílio Prefeito Municipal
de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina no uso de
suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste
Município que a Câmara Municipal decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº 1º - Fica a Prefeitura do Município de Monte Castelo - SE, autorizada, nos termos desta Lei, a rea-
lizar convenio com o Instituto de Previdencia do Estado de Santa Catarina para inscrição de
seus funcionários naquela Autarquia, na confor-
midade da Lei nº 3.138, de 11 de Dezembro de 1962
Parágrafo Único - A execução da lei estadual nº 3.138 de 11
de Dezembro de 1962, em relação aos servidores
deste Município será feita pelo I.P.E.S.C. nos ter-
mos do Decreto Lei nº GE-30-01-64/1.285.
- Artº 2º - Fica ainda a Prefeitura, para a realização do
convenio prevista no artigo anterior, autorizada
a assumir para com o I.P.E.S.C. as responsabi-
lidades consignadas na Lei e Decreto acima ci-
tados, na parte que se relaciona com a filiação
das Prefeituras Municipais.
- Artº 3º - O Executivo fica autorizado, no corrente exercício
a abrir o Crédito Especial necessário para a cobri-
tura do presente encargo e a incluí-lo nas men-
sagens orçamentárias subsequentes, dentro da pre-
visão anual correspondente.
- Artº 4º - Esta lei entrará na data de sua publicação.
- Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, em
14 de Agosto de 1964.

~~florrigis~~
Registrada e publicada a presente Lei nesta Se-
cretaria na mesma data

Prefeito

Mindo Schadach Jr.

Secretário

Lei nº 27 de 12 de Agosto de 1964

Ratifica o convenio de Estatística
Municipal e lhe dá execução.

O cidadão Jovino Émidio Prefeito Municipal de Monte Cas-
telo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições

Fago saber a todos os habitantes deste Muni-
cipio que a Câmara Municipal decreta e em san-
tions a seguinte Lei:

- Artº 1º - Fica aprovado e ratificado no seu conjunto, e em
cada uma das suas partes para introduzir todos
os efeitos no que todo o Governo do Município
o convenio abaixo a presente Lei, assinada na Ca-
pital do Estado em 28 de maio de 1943, entre a
União Federal, representado pelo Estado e todos
os seus Municípios, tendo em vista assegurar
permanente em todo o País, a uniforme e per-
feita execução da Estatística Geral Brasileira bem
assim em particular a normalidade dos levanta-
mentos que devem servir de base e organização
da segurança nacional, segundo o disposto no
Decreto Ley Federal nº 2189, de 16 de Março de 1942.
- Artº 2º - Para constituir a contribuição do Município des-
tinado aos serviços Estatísticos Nacionais de cará-
ter Municipal, bem assim aos registros, pesquisas